

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CULTURA TODO DIA

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE**, doravante denominada **FCCDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.579/0001-07, sediada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro, Itabira/MG, através de seu Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES E LINGUAGENS, PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A AGENDA DE EVENTOS 2021**. O procedimento será regido por este Edital e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento para fins de credenciamento de profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens, para atender a programação sistemática e do calendário de eventos da FCCDA, na prestação de serviços presencial e/ou online.

1.1.1. Os serviços poderão ser realizados em eventos e festivais específicos ou temáticos; durante o período do dia e da noite; durante os dias das semana e finais de semana; de forma presencial e online, e poderão ser transmitidos em todos os canais digitais da instituição (site, Facebook, Instagram, YouTube, entre outros).

1.1.2. Sendo um dos deveres da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade fomentar e fazer fruir as atividades artísticas culturais da cidade, a agenda de eventos visa desenvolver projetos que fortaleçam a produção cultural em Itabira, oferecendo programação pautada na diversidade de gêneros e estilos artísticos.

1.1.3. Cada artista poderá inscrever-se várias propostas, dentro das vertentes previstas no item 1.3, necessitando comprovar a atuação em cada uma delas, porém, caso aprovado, sua contratação estará condicionada à avaliação da Administração Pública.

1.1.3. A participação no presente edital não pressupõe garantia de contratação para as atividades da FCCDA uma vez que o Credenciamento é um banco de propostas para consulta da equipe programática no processo de composição da programação da instituição, ficando a programação condicionada à conveniência e oportunidade da FCCDA, bem como de previsão orçamentária.

1.1.4. Para as primeiras contratações serão considerados os Requerimentos e documentos de credenciamento entregues até o dia **18/03/2021**.

1.2. Levando em consideração a economicidade, a celeridade e a impossibilidade de competição entre os artistas, este credenciamento busca prospectar os mais variados projetos de forma pública, transparente, isonômica e aderente às necessidades da FCCDA, privilegiando os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e isonomia.

1.2.1. Este edital está de acordo com o objetivo da FCCDA, de fomentar e fazer fruir as atividades artísticas culturais da cidade, incentivando, valorizando e difundindo as manifestações culturais e artísticas do município, com objetivo de compor a agenda cultural.

1.2.2. O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o *caput* do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

1.2.3. O presente edital constitui-se como ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à Administração Pública, em especial ao princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico, que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos.

1.3. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a grade programática e os eventos previstos no calendário de ações da FCCDA, ou os que vierem a surgir, possibilitando a contratação de profissionais do campo das artes e da cultura de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, nas seguintes vertentes:

1.3.1. LINGUAGENS

Artes Cênicas: apresentações de teatro, circo, dança, performances, intervenções, ações formativas, propostas de mediação e outras que se amoldem nesse conceito.

Artes Visuais: exposições, performances, intervenções urbanas, manifestações, ações formativas, propostas de mediação, nas mais diversas linguagens, tais como: pintura, desenho, gravura, grafite, fotografia, videoarte, escultura, instalação, arquitetura, web design, moda, arte digital, arte-educação, quadrinhos, cartoons, bordado, cerâmica, cestaria, colagem, azulejaria, animação, modelagem, renda e renascença, vitral, xilogravura, serigrafia, tapeçaria e outras que se amoldem nesse conceito.

Audiovisual: propostas de licenciamento de curta, média e longa metragem, ações formativas e propostas de mediação e outras que se amoldem nesse conceito.

Literatura: narração de histórias, declamações, leituras dramatizadas, saraus poéticos, performances literárias, recitais, lançamento de livros e/ou cordéis, intervenções, ações formativas, propostas de mediação e outras que se amoldem nesse conceito.

Música: concertos, recitais, shows, ações formativas, propostas de mediação e outros formatos de apresentações musicais.

1.3.2. CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Expressões culturais da tradição: bandas civis, brincadeira do boi, capoeira, congadas, cordão carnavalesco, cultura negra, grupos folclóricos, marujadas, pastoril, quadrilha, quilombola, tambores, violeiro, ações formativas, expressões culturais de tradição, propostas de mediação e outras manifestações e grupos populares que se amoldem nesse conceito.

1.4. As propostas apresentadas para a plataforma online poderão ter conteúdos não inéditos, porém, a gravação disponibilizada para o Edital deve ser inédita ou ao vivo. Os formatos da exibição das propostas serão por meio de vídeos gravados ou apresentações ao vivo de acordo com a modalidade. Os vídeos devem ser gravados no seguinte formato: MP4, Full HD e em 1920x1080 pixels, podendo ser realizados com equipamento amador (celulares e filmadoras), desde que apresentem qualidade mínima para visualização e audição de acordo com o termo aqui disponibilizado.

1.4.1. O conteúdo do material deverá ser exclusivo, produzido para a FCCDA, não podendo já ter sido exibido em outros locais.

1.4.2. Todas as gravações devem ser feitas observando as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), referentes a pandemia de COVID-19 (evitar aglomerações, sem público presente, etc).

1.5. A vigência do credenciamento será de até 12 meses após a homologação do resultado, podendo ser prorrogado por, no máximo igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a contratação junto à instituição, conforme demanda e/ou rodízio.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas (inclusive MEI), cujo ramo de atividade (Código da Atividade Econômica Registrada) seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pela FCCDA.

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) Membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeados pela FCCDA, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- b) Terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da FCCDA, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- c) Pessoas Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- d) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93;

e) Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 9, inciso III, da lei Federal nº 8.666/93, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade;

3. FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetivadas somente pela internet, por meio do preenchimento de **FORMULÁRIO ONLINE**, disponível no endereço eletrônico <https://www.fccda.com.br>, de acordo com os termos desse regulamento. Dúvidas em relação ao processo podem ser enviadas para o e-mail dppa.producao@gmail.com.

3.1.1. Não serão fornecidos formulários por meio impresso, assim como não serão aceitas propostas recebidas via e-mail ou material físico, somente online, salvo disposição em sentido contrário no Edital ou na página da FCCDA.

3.1.2. Para a inscrição da(s) proposta(s), o proponente deverá anexar a documentação artística, solicitada no item 3.3 do edital, digitalizada (no formato pdf) em serviços de compartilhamento por nuvem, como Google Drive, DropBox, WeTransfer etc., cujo link deve ser anexado junto ao formulário online.

3.1.3. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.1.4. Não serão aceitas propostas recebidas via e-mail ou material físico, somente online, salvo disposição em sentido contrário no Edital ou na página da FCCDA.

3.1.5. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento analisar a documentação recebida conforme estabelecido neste edital.

3.1.6. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste edital, não serão validadas.

3.2. A cargo do Departamento de Produção e Promoção Artística ou Superintendência, poderá haver a indicação de outro endereço eletrônico para serem realizadas as inscrições ou o envio de documentação. Nesse caso, haverá orientação no link <https://www.fccda.com.br>. OBS: Todas as informações referentes à ficha de inscrição devem ser atualizadas e são de inteira responsabilidade do proponente.

3.3. PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO ONLINE os artistas e/ou representantes (produtores e/ou associações culturais) devem preencher a ficha com as seguintes informações:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I);
- b) Formulário de Inscrição digitado, por meio do sistema de inscrição;
- c) Clippings, reportagens, portfolio, críticas publicadas sobre o profissional de arte e cultura e/ou o trabalho artístico, quando houver.

3.3.1. O material apresentado não poderá conter palavras de baixo calão, conteúdo político, religioso, exibição de propagandas, patrocinadores e ou marcas; não poderá incentivar o uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares.

3.3.2. Todo o material enviado deve conter informação de classificação indicativa

3.4. PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o credenciado convocado apresentará os seguintes documentos (atualizados).

3.4.1. Documentos de artista credenciado PESSOA FÍSICA (representante do artista ou do grupo):

- a) Cópia da cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço residencial;
Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do licitante. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo (Anexo IV);
- d) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CPF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Certidão Negativa de Tributos Federais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- h) Certificado de Regularidade com o FGTS ou declaração de não enquadramento na condição de empregador (Anexo VI);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;
- k) Declaração de representação (Anexo II) - exceto quando o licitante está representando a si próprio como artista individual;
- l) Declaração de inexistência de vínculo (Anexo III);
- m) Declaração de Representação (no caso de grupo/banda -Anexo VIII).

3.4.2. Documentos de credenciado PESSOA JURÍDICA (representante do artista ou do grupo) e MEI:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão Negativa de Tributos Federais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Cópia do CPF do representante legal;
- i) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- j) Comprovante de endereço atualizado (90 dias). Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo (Anexo IV);
- k) Declaração de representação (Anexo II) - exceto quando o licitante está representando a si próprio como artista individual;
- l) Declaração de inexistência de vínculo (Anexo III);
- m) Declaração de Inexistência de Empregado Menor e Inexistência de Fato Impeditivo (conforme Anexo IV) se for o caso;
- n) Contrato firmado entre o artista/grupo com o empresário exclusivo (cópia autenticada), não podendo ser substituído por Declaração de Exclusividade (Jurisprudência do TCE/MG). **Observação:** Não será aceito contrato que se refira a evento e data específica.

3.5. No caso de MEI (Microempreendedor Individual), o proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a si mesmo, podendo contar com o auxílio de um empregado. A contratação do MEI-Microempreendedor Individual ficará condicionada à verificação da compatibilidade de sua atividade autorizada constante no comprovante de inscrição com o objeto da contratação constante na proposta.

3.6. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a contratação.

4. DAS COMISSÕES

4.1. O processo de análise artística será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pelo Superintendente da FCCDA, que procederá à análise documental relativa aos documentos solicitados no item 3.3 e se manifestará quanto ao atendimento ou não das condições estabelecidas no edital, observando, ainda, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- b) Receber e conferir os pedidos de credenciamento dos interessados e analisar os documentos da estabelecidos no item 3.3;
- c) Elaborar e encaminhar as listas de credenciados para publicação no site e redes sociais da FCCDA;

4.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação.

- a) Receber e autuar os documentos encaminhados pela Comissão Especial de Credenciamento;

- b) Receber e examinar os documentos da estabelecidos no item 3.4;
- c) Receber, examinar os pedidos de recurso interpostos;
- d) Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- e) Resolver os casos omissos.

4.3. É permitido à Comissão Especial de Credenciamento e à Comissão Permanente de Licitação, a qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada pelas interessadas, na forma do §3º do art. 43 da Lei n. 8.666/93.

5. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A divulgação dos primeiros credenciados, para possível contratação, será realizada por meio da página eletrônica oficial da FCCDA www.fccda.com.br, no dia **23/03/2021**.

5.2. Identificada a necessidade de contratação, o Departamento de Administração e Finanças da FCCDA convocará os prestadores de serviço credenciados e fixará o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinatura do contrato. Caso os credenciados declinem do pedido de contratação, não sofrerão sanções e permanecerão credenciados para futuras contratações, havendo o interesse.

5.3. As quantidades e tipos de atividades culturais a serem incluídos na programação cultural, em cada caso, serão estabelecidos pelo Departamento de Produção e Promoção Artística conforme os objetivos que essa pretende alcançar com a programação à época de sua realização, sendo considerados: justificativa do evento ou projeto, público-alvo, local, data, recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários e/ou disponíveis, dentre outros.

5.3.1. A FCCDA poderá solicitar a apresentação de um artista em conjunto com outros, dependendo da proposta do evento.

5.3. Havendo mais de um credenciado na mesma categoria, estilo ou gênero artístico, no caso de uma única contratação, a FCCDA promoverá sorteio público, em data, local e horários previamente comunicados aos interessados, sendo facultativa a participação dos mesmos à sessão de realização do sorteio.

5.3.1. Os credenciados não contemplados no sorteio terão seus nomes mantidos na lista de credenciados para participações em futuros sorteios, em caso de nova necessidade de contratação ou frustração das contratações dos credenciados sorteados.

5.4. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela FCCDA quando tiver sido oportunizada a contratação de outros credenciados também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

5.5. O ato de convocação se dará por e-mail ou outro meio que a FCCDA entender apto e conterá, resumidamente, o objeto, quantidade de apresentações, local(ais) da(s) prestação (ões) do(s) serviço(s), valor da contratação, etc.

5.5. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido pela FCCDA.

5.5.1. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

5.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a emissão da Nota de Empenho, em conformidade com suas cláusulas contratuais.

5.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço ou Nota de Empenho, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5.8. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.392.0007.2.294.3.3.90.36;13.392.0007.2.294.3.3.90.39; 13.392.0007.2.295.3.3.90.36;13.392.0007.2.295.3.3.90.39; 13.392.0007.2.300.3.3.90.36;13.392.0007.2.300.3.3.90.39.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Este Edital poderá ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

6.2. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, os recursos relativos aos atos da FCCDA decorrentes do processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigidos à Superintendência, por meio da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser decidido em igual prazo.

7. DOS VALORES

7.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê serão pagos conforme TABELA I do ANEXO V, VIGENTE AO TEMPO DA CONVOCAÇÃO.

7.2. Dentro dos valores a serem recebidos pelos artistas, coletivos e grupos regionais, cujo domicílio seja fora do Município de Itabira, estarão inclusos os valores referentes a transporte, hospedagem e alimentação.

7.3. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. As OBRIGAÇÕES a serem aplicadas são:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;
- b) Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta inscrita;
- c) Garantir a boa qualidade dos serviços;
- d) caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela FCCDA;
- e) Manter as condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a vigência do credenciamento;**
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à FCCDA ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

8.2. O pagamento da contribuição autoral ao Escritório de Arrecadação e Distribuição (ECAD) estará sob a responsabilidade da FCCDA, cabendo aos proponentes apresentar previamente do roteiro musical.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável e na Cláusula Décima Segunda do Anexo V-Minuta do Contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse da FCCDA e sua programação/plano de trabalho.

9.2. Os pagamentos serão efetuados, por ocasião da prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento, contados a partir da apresentação dos seguintes documentos:

a) PESSOA FÍSICA: deverá emitir Recibo de Pagamento de Autônomo com data **igual ou posterior à data do evento**.

b) MEI: deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica com data **igual ou posterior à data do evento**.

9.2.1. As notas fiscais deverão ser eletrônicas e, excepcionalmente, serão aceitas notas fiscais não eletrônicas apenas para proponentes situados em Município que não contenha tal exigência, devidamente comprovado.

9.3. Ficam os proponentes cientes de que os pagamentos serão realizados somente após o atendimento cumulativo das seguintes condições: a contratação, a efetiva prestação dos serviços e a apresentação dos documentos fiscais exigidos, não sendo possíveis adiantamentos, a que título for (conforme a Lei nº 8.666/93).

9.4. Fica estabelecido que os pagamentos serão condicionados à prévia apresentação do documento fiscal e serão efetuados por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) em conta bancária de TITULARIDADE DO PROPONENTE, ou seja, em caso de MEI: conta da empresa, e em caso de PESSOA FÍSICA: conta da pessoa física.

9.5. Em casos excepcionais, a seu exclusivo critério, devidamente justificado, a FCCDA poderá efetuar os pagamentos por meio de cheque nominal ao proponente contratado e, havendo impossibilidade do

proponente, deverá ser apresentada procuração com firma reconhecida em favor da pessoa que ficará responsável pelo recebimento.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade do Departamento de Produção e Promoção Artística.

10.2. O credenciado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

10.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo contratado com pessoas não autorizadas.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11. DIREITOS DE IMAGEM, DIVULGAÇÃO E REGISTRO

11.1. A FCCDA poderá efetuar livremente o registro e circulação dos artistas e das atividades selecionadas para promoção do evento, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando a publicidade institucional, não cabendo nenhuma remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem, ficando estabelecido que os serviços contratados como serviços técnicos especializados devem ter seus direitos patrimoniais cedidos pelos autores, podendo a FCCDA utilizá-lo de acordo com as disposições deste Edital.

11.2. Os credenciados deverão encaminhar seu material de imprensa para o e-mail dppa.producao@gmail.com para divulgar imagem, fotos e trabalhos na mídia, bem como nos materiais de divulgação a serem produzidos (vídeos, folders/cartazes/banner eletrônicos, entre outros).

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O descumprimento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;
- b) por iniciativa do credenciado, desde que comunicada a FCCDA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por iniciativa FCCDA pela não obtenção do número mínimo de propostas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurado à FCCDA o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

13.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.5. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de cinco dias úteis antes da data estabelecida como prazo limite para envio da documentação, devendo a FCCDA responder em até 03 (três) dias úteis.

13.6. A FCCDA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

13.7. O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o *caput* do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do Parecer exarado pela Assessoria Jurídica da FCCDA.

13.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis e no horário de 14h às 17h, pelo telefone: (31) 3835-2102 ou pelo e-mail: dppa.producao@gmail.com e licitacao.fccda@gmail.com.

13.9. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante: Anexo I-Modalidades e valores de contratação; Anexo II-Declaração de Inexistência de Empregado Menor e Fato Impeditivo para Habilitação; Anexo III-Declaração de não Enquadramento na Condição de Empregador para o FGTS; Anexo IV-Declaração de Representação e V-Minuta do Contrato.

14. DO FORO

14.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabira, 01 de março de 2021.

Cecília Pires Guerra Xavier
Chefe do Departamento de Produção e Promoção Artística

Marcos Rodrigo Pinto de Alcântara
Superintendente

**ANEXO I
REQUERIMENTO**

À

**Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade - Comissão Permanente de Licitação
Av. Carlos Drummond de Andrade, 666 - Centro - Itabira/MG - CEP:35900-025**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICA E MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do Chamamento Público para Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura 2021.

Nome do Profissional/Artista/Grupo (1):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone (fixo):

Celular:

Vertente:

Serviço que pretende credenciamento (descrever abaixo ou em relação):

Profissional Responsável:

RG:

CPF:

Declaro estar ciente e me submeto integralmente a todas condições estabelecidas no Edital, estando de acordo com as normas e tabelas de valores definidos, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos em caso de contratação. Declaro ainda, ter conhecimento de que a falta de qualquer documento e/ou preenchimento incorreto da ficha de inscrição resultarão na minha desclassificação do processo seletivo ora inscrito.

Nome legível do requerente:

Assinatura do Requerente

ANEXO II – PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

GRUPO ARTÍSTICO:

PROJETO:

REPRESENTANTE:

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE:

CPF DO REPRESENTANTE:

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:

E-MAIL DO REPRESENTANTE:

DO REPRESENTANTE:

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante no Edital Inexigibilidade de Credenciamento n.º 018/2019, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do edital, inclusive assinatura dos contratos com a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade-FCCDA, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.

N.º	NOME	RG	CPF	ASSINATURA

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

.....
(data)

Assinatura do Requerente
CPF ou Carimbo de CNPJ

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu, _____, portador do RG:
_____ e CPF: _____, residente na Rua/Av.
_____, nº _____ complemento _____, venho por meio desta,
declarar que **não sou** empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Fundação
Cultural Carlos Drummond de Andrade-FCCDA e **não tenho** qualquer vínculo de parentesco com
empregados da FCCDA, bem como não possuo parentesco até o terceiro grau civil (consanguíneo ou afim)
do Superintendente, ou dos membros, efetivos da FCCDA, consoante o Art. 37 “caput” da Constituição
Federal, bem como do Art. 15.

Itabira/MG _____ de _____ de 2021

Ass. do Declarante

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, <nome completo sem abreviação>, portador (a) do RG nº <nº da carteira de identidade>, expedido em <data de expedição>, pelo <órgão expedidor>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <nº do cpf>, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na <rua/avenida/etc, nº>, <conjunto, apto, bloco, etc>, BAIRRO <bairro>, CEP <cep>, na cidade de <cidade>, Estado <Estado>, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Itabira/MG _____ de _____ de 2021

Ass. do Declarante

<nome completo do declarante>

*Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc), **preferencialmente** em nome do declarante, cônjuge ou genitores.*

ANEXO V
TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, CIRCO)				
CATEGORIA	CACHÊ ONLINE	TEMPO MÍNIMO	CACHÊ PRESENCIAL	TEMPO MÍNIMO
Ações Formativas (Mediação)	R\$300,00	40min	R\$450,00	40min
Ações Formativas (Mediação) Regional	R\$300,00	40min	R\$550,00	40min
Ações Formativas (Oficinas, Cursos)	R\$100,00 h/a	60mim	R\$150,00 h/a	60mim
Ações Formativas (Oficinas, Cursos) Regional	R\$100,00 h/a	60mim	R\$150,00 h/a	60mim
Ações Formativas (Palestrantes Locais)	R\$400,00	50mim	R\$600,00	50mim
Ações Formativas (Palestrantes Regionais)	R\$400,00	50mim	R\$700,00	50mim
Ações Formativas (Residência Artística)	R\$100,00 h/a	60mim	R\$150,00 h/a	60mim
Apresentação de esquetes de artistas/grupos locais*	R\$400,00	40min	R\$600,00	40min
Apresentações de Artistas/Grupos locais*	R\$1.000,00	40min	R\$1.500,00	40min
Apresentações de Artistas/Grupos de outras localidades até 150km*	R\$1.000,00	40min	R\$1.750,00	40min
Apresentações de Artistas/Grupos de outras localidades acima de 150km*	R\$2.000,00	40min	R\$3.500,00	40min

OBSERVAÇÃO: para contratação de artistas de outras localidades, ao valor do cachê será acrescido: Diária de R\$40,00 de alimentação e R\$80 hospedagem por pessoa + verba de transporte equivalente a R\$1,00 por km do local de origem ao local da apresentação. Nos casos que a FCCDA não faça a produção dos vídeos dos itens demarcados na tabela com * será complementado o R\$600 para a produção dos mesmos pelo contratado.

ARTES VISUAIS				
CATEGORIA	CACHÊ ONLINE	TEMPO MÍNIMO	CACHÊ PRESENCIAL	TEMPO MÍNIMO
Ações Formativas (Mediação e Monitoria)	R\$800,00	40min	R\$1.200,00	40min
Ações Formativas (Oficinas, Cursos)	R\$100,00 h/a	60mim	R\$150,00 h/a	60mim
Ações Formativas (Palestrantes Locais)	R\$400,00	50mim	R\$600,00	50mim
Ações Formativas (Palestrantes Regionais)	R\$400,00	50mim	R\$700,00	50mim
Performance	R\$400,00	15min	R\$600,00	15min
Intervenção Urbana	R\$400,00	40min	R\$600,00	40min

OBSERVAÇÃO: para contratação de artistas de outras localidades, ao valor do cachê será acrescido: Diária de R\$40,00 de alimentação e R\$80 hospedagem por pessoa + verba de transporte equivalente a R\$1,00 por km do local de origem ao local da apresentação. Nos casos que a FCCDA não faça a produção dos vídeos dos itens demarcados na tabela com * será complementado o R\$600 para a produção dos mesmos pelo contratado.

AUDIOVISUAL				
CATEGORIA	CACHÊ ONLINE	TEMPO MÍNIMO	CACHÊ PRESENCIAL	TEMPO MÍNIMO
Ações Formativas (Mediação)	R\$300,00	40min	R\$450,00	40min
Ações Formativas (Oficinas, Cursos)	R\$100,00 h/a	60mim	R\$150,00 h/a	60mim
Ações Formativas (Palestrantes Locais)	R\$400,00	50mim	R\$600,00	50mim
Ações Formativas (Palestrantes Regionais)	R\$400,00	50mim	R\$700,00	50mim
Autorização de Exibição (Curta duração)	R\$700,00	10mim	R\$1.050,00	10mim
Autorização de Exibição (Média duração)	R\$1.200,00	30mim	R\$1.800,00	30mim
Autorização de Exibição (Longa duração)	R\$1.600,00	60mim	R\$2.400,00	60mim

OBSERVAÇÃO: para contratação de artistas de outras localidades, ao valor do cachê será acrescido: Diária de R\$40,00 de alimentação e R\$80 hospedagem por pessoa + verba de transporte equivalente a R\$1,00 por km do local de origem ao local da apresentação. Nos casos que a FCCDA não faça a produção dos vídeos dos itens demarcados na tabela com * será complementado o R\$600 para a produção dos mesmos pelo contratado.

EXPRESSÕES CULTURAIS DA TRADIÇÃO				
CATEGORIA	CACHÊ ONLINE	TEMPO MÍNIMO	CACHÊ PRESENCIAL	TEMPO MÍNIMO
Ações Formativas (Mediação)	R\$300,00	40min	R\$450,00	40min
Ações Formativas (Oficinas, Cursos)	R\$100,00 h/a	60mim	R\$150,00 h/a	60mim
Ações Formativas (Palestras Locais)	R\$400,00	50mim	R\$600,00	50mim
Ações Formativas (Palestras Regionais)	R\$400,00	50mim	R\$700,00	50mim
Apresentações de Artistas/Grupos Locais*	R\$1000,00	30mim	R\$1.500,00	30mim
Apresentações de Artistas/Grupos de outras localidades até 150km*	R\$1.000,00	40mim	R\$1.750,00	40mim
Apresentações de Artistas/Grupos de outras localidades acima de 150km*	R\$1.400,00	60mim	R\$2.450,00	60mim

OBSERVAÇÃO: para contratação de artistas de outras localidades, ao valor do cachê será acrescido: Diária de R\$40,00 de alimentação e R\$80 hospedagem por pessoa + verba de transporte equivalente a R\$1,00 por km do local de origem ao local da apresentação. Nos casos que a FCCDA não faça a produção dos vídeos dos itens demarcados na tabela com * será complementado o R\$600 para a produção dos mesmos pelo contratado.

LITERATURA				
CATEGORIA	CACHÊ ONLINE	TEMPO MÍNIMO	CACHÊ PRESENCIAL	TEMPO MÍNIMO
Ações Formativas (Mediação)	R\$300,00	40min	R\$450,00	40min
Ações Formativas (Oficinas, Cursos)	R\$100,00 h/a	60mim	R\$150,00 h/a	60mim
Ações Formativas (Palestras Locais)	R\$400,00	50mim	R\$600,00	50mim

OBSERVAÇÃO: para contratação de artistas de outras localidades, ao valor do cachê será acrescido: Diária de R\$40,00 de alimentação e R\$80 hospedagem por pessoa + verba de transporte equivalente a R\$1,00 por km do local de origem ao local da apresentação. Nos casos que a FCCDA não faça a produção dos vídeos dos itens demarcados na tabela com * será complementado o R\$600 para a produção dos mesmos pelo contratado.

BANDA CIVIL, MARUJADA E CONGADAS				
CATEGORIA	CACHÊ ONLINE	TEMPO MÍNIMO	CACHÊ PRESENCIAL	TEMPO MÍNIMO
Banda Civil*	R\$1.000,00	60min	R\$1.500,00	60min
Congada*	R\$1.000,00	60min	R\$1.500,00	60min
Marujada*	R\$1.000,00	60min	R\$1.500,00	60min

OBSERVAÇÃO: para contratação de artistas de outras localidades, ao valor do cachê será acrescido: Diária de R\$40,00 de alimentação e R\$80 hospedagem por pessoa + verba de transporte equivalente a R\$1,00 por km do local de origem ao local da apresentação. Nos casos que a FCCDA não faça a produção dos vídeos dos itens demarcados na tabela com * será complementado o R\$600 para a produção dos mesmos pelo contratado.

MÚSICA				
CATEGORIA	CACHÊ ONLINE	TEMPO MÍNIMO	CACHÊ PRESENCIAL	TEMPO MÍNIMO
Ações Formativas (Mediação)	R\$300,00	40min	R\$450,00	40min
Ações Formativas (Oficinas, Cursos)	R\$100,00 h/a	60mim	R\$150,00 h/a	60mim
Ações Formativas (Palestrantes Locais)	R\$400,00	50mim	R\$600,00	50mim
Ações Formativas (Palestrantes Regionais)	R\$400,00	50mim	R\$700,00	50mim
Apresentação de músico local (Voz+ Instrumento)	R\$500,00	50mim	R\$700,00	50mim
Participação em projeto (Cantor)	R\$300,00	30mim	R\$400,00	30mim
Participação em projeto (Músico Diretor)	R\$500,00	50mim	R\$700,00	50mim
Participação em projeto (Músico)	R\$300,00	50mim	R\$400,00	50mim
Apresentações de Artistas/Grupos locais*	R\$1.300,00	50mim	R\$1.950,00	50mim
Apresentações de Artistas/Grupos de outras localidades até 150km*	R\$1.300,00	50mim	R\$2.275,00	50mim
Apresentações de Artistas/Grupos de outras localidades acima de 150km*	R\$1.700,00	50mim	R\$2.975,00	50mim
DJ local (músicas brasileiras)	R\$200,00	50mim	R\$300,00	50mim

OBSERVAÇÃO: para contratação de artistas de outras localidades, ao valor do cachê será acrescido: Diária de R\$40,00 de alimentação e R\$80 hospedagem por pessoa + verba de transporte equivalente a R\$1,00 por km do local de origem ao local da apresentação. Nos casos que a FCCDA não faça a produção dos vídeos dos itens demarcados na tabela com * será complementado o R\$600 para a produção dos mesmos pelo contratado.

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrito no CPF/CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF nºDECLARA:

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (_____).

Sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(data)

Assinatura do Requerente
CPF ou Carimbo de CNPJ

**ANEXO VII
PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE EMPREGADOR
(CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS)**

Eu

.....

..., inscrito no CPF nº, portador(a) da Carteira de
Identidade nº DECLARO para os devidos fins que não me enquadro
nas condições de empregados para emissão do Certificado de Regularidade junto ao *FGTS* e sob as penas
da lei, informo não possuo fato(s) impeditivo(s) para a habilitação no presente processo licitatório.

.....

(data)

.....

Assinatura Legível

ANEXO VIII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E XXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO Nº XXX/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XXX/2021.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE. FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato denominada **CONTRATANTE** representado por seu Superintendente **MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Rua S Manoel, BL B APTO 304, Água Fresca, na cidade de Itabira/MG, CEP 35900-457, Documento de Identidade nº MG-14.192.564 e CPF nº 066.258.486-46, ae do outro lado a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **xxxxxxx**, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº 000, Bairro xxxx, na cidade de xxxxxxx/XX, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços **DE XXXXXXXXXXXXX**, em atendimento aos eventos que compõem a agenda de programação da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência no período de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2.2 Nos termos da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os materiais estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA**, fará jus ao pagamento mensal de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.2 O valor dos serviços inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.3 Os pagamentos a **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

3.4 O pagamento será efetuado por meio do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da FUNDAÇÃO até cinco dias úteis após entrega do RPA/Nota Fiscal Eletrônica.

3.5 Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.6 Os pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) prestar os serviços solicitados, somente por meio da Nota de Empenho expedido pela FUNDAÇÃO, entregando-os em data e horário a ser informada previamente pela FCCDA;
- b) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços prestando-os dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a FUNDAÇÃO recusá-los se não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou na proposta comercial apresentada;
- c) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;
- d) custear todas as despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais, alimentação, hospedagens, transporte e outros congêneres;
- e) contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a FUNDAÇÃO;
- f) cumprir os prazos previstos e outros que venham a ser fixados pela FUNDAÇÃO;
- g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da FUNDAÇÃO;
- h) informar, imediatamente, a FCCDA sobre quaisquer anormalidades, atendendo, de pronto, suas determinações;
- i) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

- j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a FUNDAÇÃO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do credenciado;
- k) ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à FCCDA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento das obrigações, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte do credenciado;
- l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quanto da execução do serviço solicitado;
- m) aceitar, sem ônus para a FUNDAÇÃO, até 24 horas antes do evento, o seu cancelamento;
- n) custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem de seus funcionários.
- o) encaminhar o roteiro musical.

5. CLÁUSULA QUINTA. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

- a) fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
- b) verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a FUNDAÇÃO;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos do credenciado, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da FCCDA.
- e) expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
- f) efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte do credenciado.
- g) transmitir ao credenciado, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
- h) notificar o credenciado, fixando o prazo para correção de irregularidades;
- i) comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA.

6.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

6.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo **contratado** com pessoas não autorizadas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

7.1 Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **FUNDAÇÃO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.3 A **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7.4 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.6 Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **FUNDAÇÃO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.8 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **FUNDAÇÃO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em

decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **FUNDAÇÃO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.9 A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

7.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.11 A **FUNDAÇÃO** poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente a **CONTRATADA**.

7.12 No ato de assinatura deste contrato, a **CONTRATADA**, cede à **FUNDAÇÃO** os direitos patrimoniais relativos aos serviços, para que possam ser utilizados pela **FUNDAÇÃO** dentro das finalidades deste contrato, não lhe cabendo quaisquer reivindicações posteriores esse respeito.

7.13 A **FUNDAÇÃO** poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA. DO REAJUSTAMENTO

8.1 Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

8.2 Em caso de aditamento contratual que prorrogue o prazo de vigência para além de 12 (doze) meses, a atualização se dará pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r no período ou outro oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária
xx

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da **FUNDAÇÃO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO** responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FUNDAÇÃO**.

12.4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **FUNDAÇÃO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **FUNDAÇÃO** por até 2 (dois) anos, bem como ser, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato se faz por Inexigibilidade, conforme caput do art. 25 da Lei 8666/93 e está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório nº 200/2017, Inexigibilidade nº 004/2019, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste Contrato será publicado pela **FUNDAÇÃO** Diário Oficial do Município de Itabira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, xxx de xxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: